



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO  
EM 07/08/2023  
11:49a

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 74/2023**

Em 31 de julho de 2023.

**Institui o Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo, destinado a crianças e adolescentes acolhidos em abrigos ou instituições similares, no Município de Teixeira de Freitas, Bahia, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo, destinado a crianças e adolescentes acolhidos em abrigos ou instituições similares, no Município de Teixeira de Freitas, Bahia, com o objetivo de proporcionar apoio emocional, social e cultural, contribuindo para o desenvolvimento integral dos apadrinhados.

Art. 2º O Programa de Apadrinhamento Afetivo será coordenado pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, mais precisamente através do departamento de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Art. 3º São diretrizes do Programa de Apadrinhamento Afetivo:

I - Promover o vínculo afetivo entre os padrinhos e as crianças e adolescentes acolhidos, sem que este vínculo represente prejuízo ao retorno à família de origem ou à colocação em família substituta;

II - Incentivar a participação de pessoas físicas e jurídicas na promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

III - Realizar campanhas de conscientização e mobilização da sociedade em geral sobre a importância do apadrinhamento afetivo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ Nº 03.984.483/0001-02**

IV - Oferecer formação e acompanhamento aos padrinhos, com o objetivo de qualificar a atuação destes junto às crianças e adolescentes acolhidos.

Art. 4º Podem ser padrinhos ou madrinhas pessoas físicas maiores de 21 anos, após aprovação em processo seletivo e curso de formação promovido pelos órgãos responsáveis.

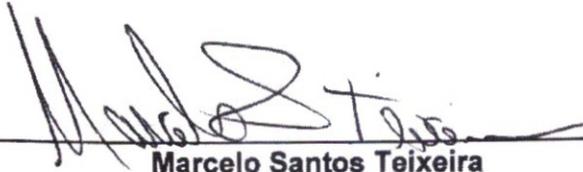
Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer parcerias com órgãos governamentais, empresas, fundações e demais parceiros, visando a captação de recursos financeiros e apoio institucional para a implementação e manutenção do Programa de Apadrinhamento Afetivo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 31 de julho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Marcelo Santos Teixeira**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

### JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente;  
Nobres Vereadores,

O presente projeto de lei tem como finalidade criar o Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo no Município de Teixeira de Freitas. Trata-se de uma iniciativa que busca garantir a crianças e adolescentes acolhidos, a oportunidade de desenvolver vínculos afetivos fora do ambiente de acolhimento, contribuindo para o seu desenvolvimento emocional, social e cultural.

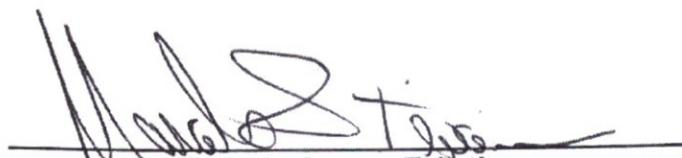
A proposta se alinha aos preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que prioriza a convivência familiar e comunitária. O apadrinhamento afetivo se apresenta como uma estratégia que fortalece a rede de apoio de crianças e adolescentes acolhidos, proporcionando experiências que vão além dos muros da instituição.

Com isso, acredita-se que as crianças e adolescentes apadrinhados terão uma melhor preparação para enfrentar o mundo quando saírem do acolhimento, além de contribuir para o fortalecimento de sua saúde emocional.

Além disso, o projeto também envolve a sociedade, através da possibilidade de apadrinhamento por parte de pessoas físicas e jurídicas, conscientizando sobre a importância de se garantir os direitos e a promoção do bem-estar das crianças e adolescentes em situação de acolhimento.

Dessa forma, entendemos a relevância da aprovação deste projeto, que contribui para a efetivação dos direitos e garantias das crianças e adolescentes acolhidos em nosso município.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 31 de julho de 2023.



**Marcelo Santos Teixeira**  
Vereador